



**Tribunal de Justiça
do Estado do Espírito Santo
Vice-Presidência
Núcleo de Gerenciamento de Precedentes – NUGEP**

BOLETIM DE PRECEDENTES

Vitória, 06 de julho de 2021
Edição n. 005/2021 – 10/06/2021 a 06/07/2021

APRESENTAÇÃO

O boletim do NUGEP-ES visa a auxiliar o Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo na divulgação das notícias referentes à Repercussão Geral (RG), aos Recursos Repetitivos (RR), aos Incidentes de Resolução de Demandas Repetitivas (IRDR) e ao Incidente de Assunção de Competência (IAC), para os fins do art. 985, do §8º do art. 1.035, dos arts. 1.039, 1.040 e 1.041 do CPC, em cumprimento ao inciso VIII do art. 7º da Resolução 235/2016 do CNJ.

Núcleo de Gerenciamento de Precedentes do TJES.

RECURSOS REPETITIVOS - STJ

[Vide boletins de precedentes do STJ nº 66 e 67 em anexo.](#)

AFETAÇÃO

- DIREITO CIVIL

- **TEMA 1099** – Paradigma RESP 1.897.867/CE

Questão submetida a julgamento: "**Prazo prescricional aplicável à pretensão de restituição da comissão de corretagem na hipótese de resolução do contrato por culpa da construtora/incorporadora, em virtude de atraso na entrega do imóvel**".

Na oportunidade, a Segunda Seção do STJ determinou a "**suspensão do processamento dos recursos especiais e agravos em recurso especial pendentes nos Tribunais de Segundo Grau de Jurisdição, pelo prazo máximo de um ano**".

Data da afetação: 21/06/2021

- **TEMA 1101** – Paradigmas RESP 1.877.300/SP e RESP 1.877.280/SP

Questão submetida a julgamento: "**Termo final da incidência dos juros remuneratórios nos casos de ações coletivas e individuais reivindicando a reposição de expurgos inflacionários em cadernetas de poupança**".

Na oportunidade, a Segunda Seção do STJ determinou a "**suspensão do processamento dos recursos especiais e agravos em recurso especial que versem acerca da questão delimitada e que estejam pendentes de apreciação em todo o território nacional**".

Data da afetação: 01/07/2021

- DIREITO PENAL

- **TEMA 1100** – Paradigmas RESP 1.920.091/RJ e RESP 1.930.130/MG

Questão submetida a julgamento: "**Definir se, nos termos do inciso IV do art. 117 do Código Penal, o acórdão condenatório sempre interrompe a prescrição, inclusive quando confirmatório da sentença de primeiro grau, seja mantendo, reduzindo ou aumentando a pena anteriormente imposta**".

Na oportunidade, a Terceira Seção do STJ **não determinou a suspensão nacional de todos os processos.**

Data da afetação: 01/07/2021

- DIREITO PROCESSUAL PENAL

- **TEMA 1098** – Paradigmas RESP 1.890.344/RS e RESP 1.890.343/SC

Questão submetida a julgamento: "**(im)possibilidade de acordo de não persecução penal posteriormente ao recebimento da denúncia**".

Na oportunidade, a Terceira Seção do STJ **não determinou a suspensão nacional de todos os processos.**

Data da afetação: 15/06/2021

RECURSOS REPETITIVOS COM TESE FIRMADA

- DIREITO ADMINISTRATIVO

- **TEMA 1017** – Paradigmas RESP 1.783.985/RS e RESP 1.772.848/RS

Tese firmada: "**O ato administrativo de aposentadoria de servidor público não configura, por si só, para fins do art. 1º do Decreto 20.910/1932 e da Súmula 85/STJ, expressa negativa do direito ao reconhecimento e ao cômputo de verbas não concedidas enquanto ele estava em atividade, salvo quando houver, no mesmo ato, inequívoco indeferimento pela Administração, situação essa que culminará na prescrição do fundo de direito se decorrido o prazo prescricional.**"

Data de publicação do acórdão: 01/07/2021

- DIREITO PENAL

- **TEMA 1077** – Paradigma RESP 1.794.854/DF

Tese firmada: "**Condenações criminais transitadas em julgado, não consideradas para caracterizar a reincidência, somente podem ser valoradas, na primeira fase da dosimetria, a título de antecedentes criminais, não se admitindo sua utilização para desabonar a personalidade ou a conduta social do agente.**"

Data de publicação do acórdão: 01/07/2021

- DIREITO PREVIDENCIÁRIO

- **TEMA 862** – Paradigmas RESP 1.729.555/SP e RESP 1.786.736/SP

Tese firmada: **"O termo inicial do auxílio-acidente deve recair no dia seguinte ao da cessação do auxílio-doença que lhe deu origem, conforme determina o art. 86, § 2º, da Lei 8.213/91, observando-se a prescrição quinquenal da Súmula 85/STJ."**

Data de publicação do acórdão: 01/07/2021

- **TEMA 896 (REVISADO)** – Paradigmas RESP 1.842.985/PR, RESP 1.485.417/MS e RESP 1.842.974/PR

Tese firmada: **"Para a concessão de auxílio-reclusão (art. 80 da Lei 8.213/1991) no regime anterior à vigência da MP 871/2019, o critério de aferição de renda do segurado que não exerce atividade laboral remunerada no momento do recolhimento à prisão é a ausência de renda, e não o último salário de contribuição."**

Data de publicação do acórdão: 01/07/2021

- **TEMA 1005** – Paradigmas RESP 1.761.874/SC, RESP 1.766.553/SC e RESP 1.751.667/RS

Tese firmada: **"Na ação de conhecimento individual, proposta com o objetivo de adequar a renda mensal do benefício previdenciário aos tetos fixados pelas Emendas Constitucionais 20/98 e 41/2003 e cujo pedido coincide com aquele anteriormente formulado em ação civil pública, a interrupção da prescrição quinquenal, para recebimento das parcelas vencidas, ocorre na data de ajuizamento da lide individual, salvo se requerida a sua suspensão, na forma do art. 104 da Lei 8.078/90."**

Data de publicação do acórdão: 01/07/2021

- **TEMA 1057** – Paradigmas RESP 1.856.967/ES, RESP 1.856.968/ES e RESP 1.856.969/RJ

Tese firmada: **"I. O disposto no art. 112 da Lei n. 8.213/1991 é aplicável aos âmbitos judicial e administrativo; II. Os pensionistas detêm legitimidade ativa para pleitear, por direito próprio, a revisão do benefício derivado (pensão por morte) - caso não alcançada pela decadência -, fazendo jus a diferenças pecuniárias pretéritas não prescritas, decorrentes da pensão recalculada; III. Caso não decaído o direito de revisar a renda mensal inicial do benefício originário do segurado instituidor, os pensionistas poderão postular a revisão da aposentadoria, a fim de auferirem eventuais parcelas não prescritas resultantes da readequação do benefício original, bem como os reflexos na graduação econômica da pensão por morte; e IV. À falta de dependentes legais habilitados à pensão por morte, os sucessores (herdeiros) do segurado instituidor, definidos na lei civil, são partes legítimas para pleitear, por ação e em nome próprios, a revisão do benefício original - salvo se decaído o direito ao instituidor - e, por conseguinte, de haverem eventuais diferenças pecuniárias não prescritas, oriundas do recálculo da aposentadoria do de cujus."**

Data de publicação do acórdão: 28/06/2021

- DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO

- **TEMA 1000** – Paradigmas RESP 1.763.462/MG e RESP 1.777.553/SP

Tese firmada: **"Desde que prováveis a existência da relação jurídica entre as partes e de documento ou coisa que se pretende seja exibido, apurada em contraditório prévio, poderá o juiz, após tentativa de busca e apreensão ou outra medida coercitiva, determinar sua exibição sob pena de multa com base no art. 400, parágrafo único, do CPC/2015."**

Data de publicação do acórdão: 01/07/2021

- **TEMA 1030 (com modulação de efeitos)** – Paradigma RESP 1.807.665/SC

Tese firmada: **"Ao autor que deseje litigar no âmbito de Juizado Especial Federal Cível, é lícito renunciar, de modo expresso e para fins de atribuição de valor à causa, ao montante que exceda os 60 (sessenta) salários mínimos previstos no art. 3º, caput, da Lei 10.259/2001, aí incluídas, sendo o caso, até doze prestações vincendas, nos termos do art. 3º, § 2º, da referida lei, c/c o art. 292, §§ 1º e 2º, do CPC/2015."**

Modulação de efeitos: "Assim, a título de complementar o louvado voto do e. Relator, e colaborar com o aperfeiçoamento do julgamento, eliminando contradição interna entre o julgado e a tese firmada, entendo que os embargos de declaração devem ser acolhidos, propondo a seguinte redação para a tese: **"Ao autor que deseje litigar no âmbito de Juizado Especial Federal Cível, é lícito renunciar, de modo expresso e para fins de atribuição de valor à causa, ao montante que exceda os 60 (sessenta) salários mínimos previstos no art. 3º, caput, da Lei 10.259/2001, aí incluídas, sendo o caso, até doze prestações vincendas, nos termos do art. 3º, § 2º, da referida lei, c/c o art. 292, §§ 1º e 2º, do CPC/2015."** (o trecho em negrito foi incluído).

Data de publicação do acórdão: 01/07/2021

- **TEMA 1053** – Paradigmas RESP 1.859.931/MT, RESP 1.865.606/MT e RESP 1.866.015/MT

Tese firmada: **"Os Juizados Especiais da Fazenda Pública não têm competência para o julgamento de ações decorrentes de acidente de trabalho em que o Instituto Nacional do Seguro Social figure como parte."**

Data de publicação do acórdão: 01/07/2021

- **TEMA 1064** – Paradigmas RESP 1.860.018/RJ e RESP 1.852.691/PB

Tese firmada: **"1ª) As inscrições em dívida ativa dos créditos referentes a benefícios previdenciários ou assistenciais pagos indevidamente ou além do devido constituídos por processos administrativos que tenham sido iniciados antes da vigência da Medida Provisória nº 780, de 2017, convertida na Lei n. 13.494/2017 (antes de 22.05.2017) são nulas, devendo a constituição desses créditos ser reiniciada através de notificações/intimações administrativas a fim de permitir-se o contraditório administrativo e a ampla defesa aos devedores e, ao final, a inscrição em dívida ativa, obedecendo-se os prazos prescricionais aplicáveis; e 2ª) As inscrições em dívida ativa dos créditos referentes a benefícios previdenciários ou assistenciais pagos indevidamente ou além do devido contra os terceiros beneficiados que sabiam ou deveriam saber da origem dos benefícios pagos indevidamente em razão de fraude, dolo ou coação, constituídos por processos administrativos que tenham sido iniciados antes da vigência da Medida Provisória nº 871, de 2019, convertida na Lei nº 13.846/2019 (antes de 18.01.2019) são nulas, devendo a constituição desses créditos ser reiniciada através de notificações/intimações administrativas a fim de permitir-se o contraditório administrativo e a ampla defesa aos devedores e, ao final, a inscrição em dívida ativa, obedecendo-se os prazos prescricionais aplicáveis."**

Data de publicação do acórdão: 28/06/2021

RECURSO REPETITIVO COM TRÂNSITO EM JULGADO

- DIREITO PREVIDENCIÁRIO

- **Trânsito em julgado no TEMA 979** – Paradigma RESP 1.381.734/RN

Tese firmada: **"Com relação aos pagamentos indevidos aos segurados decorrentes de erro administrativo (material ou operacional), não embasado em interpretação errônea ou equivocada da lei pela Administração, são repetíveis, sendo legítimo o desconto no percentual de até 30% (trinta por cento) de valor do benefício pago ao segurado/beneficiário, ressalvada a hipótese em que o segurado, diante do caso**

concreto, comprova sua boa-fé objetiva, sobretudo com demonstração de que não lhe era possível constatar o pagamento indevido."

Trânsito em julgado em: 17/06/2021

INFORMAÇÕES ADICIONAIS

- DIREITO ADMINISTRATIVO

• DESAFETAÇÃO TEMA 1041 STJ

A Primeira Seção do Superior Tribunal de Justiça, na sessão de julgamento realizada em 09/06/2021, acolheu questão de ordem, para, diante da aplicação analógica do art. 256-F do RIST, solicitar que a Comissão Gestora de Precedentes indique, em substituição, outros recursos especiais que cumpram as exigências para o rito dos arts. 1.036 do CPC/2015, uma vez que, o REsp nº. 1.818.587/DF não equivale, com exatidão, à questão submetida a julgamento no Tema 1041, bem como, considerou a inviabilidade de conhecimento do REsp nº. 1.823.800/DF, porquanto caracterizada a deficiência na fundamentação recursal no pertinente à preliminar de violação do art. 535 do CPC/1973, além de ausência de impugnação de um dos fundamentos adotados pelo acórdão recorrido quanto à matéria de mérito, o que impossibilita a análise da questão jurídica indicada como controvertida.

Questão submetida a julgamento: "**Definir se o transportador (proprietário ou possuidor) está sujeito à pena de perdimento de veículo de transporte de passageiros ou de carga em razão de ilícitos praticados por cidadãos que transportam mercadorias sujeitas à pena de perdimento, nos termos dos Decretos-leis 37/66 e 1.455/76. Definir se o transportador, de passageiros ou de carga, em viagem doméstica ou internacional que transportar mercadoria sujeita a pena de perdimento sem identificação do proprietário ou possuidor; ou ainda que identificado o proprietário ou possuidor, as características ou a quantidade dos volumes transportados evidenciarem tratar-se de mercadoria sujeita à referida pena, está sujeito à multa de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) prevista no art. 75 da Lei 10.833/03, ou à retenção do veículo até o recolhimento da multa, nos termos do parágrafo 1º do mesmo artigo"**.

Sessão de julgamento realizada em: 09/06/2021

Situação do TEMA: SEM PROCESSO VINCULADO

- DIREITO CIVIL

• AFETAÇÃO TEMA 938 – POSSÍVEL REVISÃO DE TESE

A Segunda Seção do Superior Tribunal de Justiça, na sessão de julgamento realizada em 26/05/2021, acolheu questão de ordem suscitada no Recurso Especial nº. 1.918.648/DF, da relatoria do Ministro Paulo de Tarso Sanseverino, propondo a revisão da tese firmada no Tema repetitivo n. 938/STJ no que tange ao prazo prescricional, enunciado "i" do referido tema. A questão de ordem foi autuada como **Pet nº. 14.369/DF** (art. 927, § 4º, do CPC e art. 256-S, § 1º do RISTJ), tendo sido vinculada no mencionado tema repetitivo.

Na oportunidade, a Segunda Seção do STJ determinou a "**suspensão dos recursos especiais e agravos em recurso especial pendentes nos Tribunais de segundo grau, aplicando-se de forma mitigada o enunciado normativo do art. 1.037, inciso II, do CPC/2015"**.

Questão submetida a julgamento: "**(i) Incidência da prescrição trienal sobre a pretensão de restituição dos valores pagos a título de comissão de corretagem ou de serviço de assistência técnico-imobiliária (SATI), ou atividade congênere (artigo 206, § 3º, IV, CC)"**.

Data da afetação: 26/05/2021

- DIREITO PREVIDENCIÁRIO

• DESAFETAÇÃO TEMA 951 STJ

A Primeira Seção do Superior Tribunal de Justiça, na sessão de julgamento realizada em 23/06/2021, acolhendo questão de ordem, decidiu desafetar os Recursos Especiais nº. 1.589.069/SP e 1.595.745/SP, uma vez que o objeto deles não se refere ao Tema 951/STJ, e substituí-los por outros da temática pertinente.

Questão submetida a julgamento: **"(a) Análise da sistemática de cálculo da renda mensal inicial no período de vigência da Consolidação das Leis da Previdência Social de 1984; e (b) A incidência dos critérios elencados no art. 144 da Lei 8.213/91 e, consequentemente, a possibilidade de se mesclar as regras de cálculos ínsitas na legislação revogada com a nova aos benefícios concedidos no denominado período Buraco Negro"**.

Sessão de julgamento realizada em: 23/06/2021

Situação do TEMA: SEM PROCESSO VINCULADO

- DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO

• CANCELAMENTO TEMA 987/STJ

A Primeira Seção do Superior Tribunal de Justiça, por unanimidade, determinou a remoção da submissão do Recurso Especial nº. 1.694.261/SP ao regime dos recursos repetitivos, **cancelando-se o Tema Repetitivo 987**, nos termos da proposta do Ministro Relator, Mauro Campbell Marques: **"Em virtude de razões supervenientes à afetação do Tema Repetitivo 987, revela-se não adequado o pronunciamento desta Primeira Seção acerca da questão jurídica central (Possibilidade da prática de atos constritivos, em face de empresa em recuperação judicial, em sede de execução fiscal de dívida tributária e não tributária)"**. (Acórdão publicado no DJe de 28/6/2021).

Acórdão Publicado em: 28/06/2021

REPERCUSSÃO GERAL - STF

[Vide boletins "Repercussão Geral em pauta" do STF nº 165, 166, 167 em anexo.](#)

REPERCUSSÃO GERAL RECONHECIDA

- DIREITO ADMINISTRATIVO

• TEMA 1145 – Paradigma RE 1283360

Questão submetida a julgamento: **"Possibilidade de instituição de vantagem pessoal nominalmente identificada – VPNI, por decisão judicial, em favor de servidor público, a fim de conciliar o exercício da autotutela administrativa com os princípios da proteção da confiança e da irredutibilidade de vencimentos, após longo período de interpretação inconstitucional da forma de cálculo de vantagem remuneratória."**

Data de publicação do acórdão: 14/06/2021

- DIREITO PENAL

- **TEMA 1147** – Paradigma ARE 1223589

Questão submetida a julgamento: "**Competência do Superior Tribunal de Justiça para processar e julgar desembargador de Tribunal de Justiça por crime comum, ausente relação com o cargo público ocupado.**"

Data de publicação do acórdão: 14/06/2021

- DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO

- **TEMA 1142** – Paradigma RE 1309081

Questão submetida a julgamento: "**Possibilidade de fracionamento da execução de honorários advocatícios sucumbenciais fixados em ação coletiva contra a Fazenda Pública, proporcionalmente às execuções individuais de cada beneficiário substituído.**"

Data de publicação do acórdão: 18/06/2021

- DIREITO PROCESSUAL PENAL

- **TEMA 1148** – Paradigma RE 1301250

Questão submetida a julgamento: "**Limites para decretação judicial da quebra de sigilo de dados telemáticos, no âmbito de procedimentos penais, em relação a pessoas indeterminadas.**"

Data de publicação do acórdão: 08/06/2021

TEMAS COM ACÓRDÃO DE MÉRITO PUBLICADO

- DIREITO ADMINISTRATIVO

- **TEMA 606** – Paradigma RE 655283

Tese firmada: "**A natureza do ato de demissão de empregado público é constitucional-administrativa e não trabalhista, o que atrai a competência da Justiça comum para julgar a questão. A concessão de aposentadoria aos empregados públicos inviabiliza a permanência no emprego, nos termos do art. 37, § 14, da CRFB, salvo para as aposentadorias concedidas pelo Regime Geral de Previdência Social até a data de entrada em vigor da Emenda Constitucional nº 103/09, nos termos do que dispõe seu art. 6º.**"

Data de publicação do acórdão: 25/06/2021

- DIREITO PENAL

- **TEMA 1003** – Paradigma RE 979962

Tese firmada: "**É inconstitucional a aplicação do preceito secundário do art. 273 do Código Penal, com redação dada pela Lei nº 9.677/98 (reclusão, de 10 a 15 anos, e multa), à hipótese prevista no seu § 1º-B, I, que versa sobre a importação de medicamento sem registro no órgão de vigilância sanitária. Para esta situação específica, fica reprimido o preceito secundário do art. 273, na redação originária (reclusão, de 1 a 3 anos, e multa).**"

Data de publicação do acórdão: 14/06/2021

- DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO

- **TEMA 1075** – Paradigma RE 1101937

Tese firmada: "**I - É inconstitucional a redação do art. 16 da Lei 7.347/1985, alterada pela Lei 9.494/1997, sendo reprimada sua redação original. II - Em se tratando de ação civil pública de efeitos nacionais ou regionais, a competência deve observar o art. 93, II, da Lei 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor). III - Ajuizadas múltiplas ações civis públicas de âmbito nacional ou regional e fixada a competência nos termos do item II, firma-se a prevenção do juízo que primeiro conheceu de uma delas, para o julgamento de todas as demandas conexas.**"

Data de publicação do acórdão: 14/06/2021

- **TEMA 1142 (com reafirmação de jurisprudência)** – Paradigma RE 1309081

Tese firmada: "**Os honorários advocatícios constituem crédito único e indivisível, de modo que o fracionamento da execução de honorários advocatícios sucumbenciais fixados em ação coletiva contra a Fazenda Pública, proporcionalmente às execuções individuais de cada beneficiário, viola o § 8º do artigo 100 da Constituição Federal.**"

Data de publicação do acórdão: 18/06/2021

- DIREITO TRIBUTÁRIO

- **TEMA 833** – Paradigma RE 852796

Tese firmada: "**É constitucional a expressão 'de forma não cumulativa' constante do caput do art. 20 da Lei nº 8.212/91.**"

Data de publicação do acórdão: 17/06/2021

TEMAS COM TRÂNSITO EM JULGADO

- DIREITO ADMINISTRATIVO

- **Trânsito em julgado no TEMA 160** – Paradigma RE 596701

Tese firmada: "**É constitucional a cobrança de contribuições sobre os proventos dos militares inativos, aqui compreendidos os Policiais Militares e o Corpo de Bombeiros dos Estados e do Distrito Federal e os integrantes das Forças Armadas, entre o período de vigência da Emenda Constitucional 20/98 e da Emenda Constitucional 41/03, por serem titulares de regimes jurídicos distintos dos servidores públicos civis e porque a eles não se estende a interpretação integrativa dos textos dos artigos 40, §§ 8º e 12, e artigo 195, II, da Constituição da República.**"

Trânsito em julgado em: 18/06/2021

- **Trânsito em julgado no TEMA 859** – Paradigma RE 678162

Tese firmada: "**A insolvência civil está entre as exceções da parte final do artigo 109, I, da Constituição da República, para fins de definição da competência da Justiça Federal.**"

Trânsito em julgado em: 09/06/2021

- DIREITO CIVIL

- **Trânsito em julgado no TEMA 249** – Paradigma RE 627106

Tese firmada: **"É constitucional, pois foi devidamente recepcionado pela Constituição Federal de 1988, o procedimento de execução extrajudicial, previsto no Decreto-lei nº 70/66."**

Trânsito em julgado em: 22/06/2021

- DIREITO TRIBUTÁRIO

- **Trânsito em julgado no TEMA 185** – Paradigma RE 1224696

Tese firmada: **"É constitucional o artigo 5º da Lei nº 9.779/1999, no que autorizada a cobrança de Imposto de Renda sobre resultados financeiros verificados na liquidação de contratos de swap para fins de hedge."**

Trânsito em julgado em: 26/06/2021

- **Trânsito em julgado no TEMA 364** – Paradigma RE 607886

Tese firmada: **"É dos Estados e Distrito Federal a titularidade do que arrecadado, considerado Imposto de Renda, incidente na fonte, sobre rendimentos pagos, a qualquer título, por si, autarquias e fundações que instituírem e mantiverem."**

Trânsito em julgado em: 05/06/2021

- **Trânsito em julgado no TEMA 400** – Paradigma RE 1171699

Tese firmada: **"A exigência da realização de plebiscito, conforme se determina no § 4º do art. 18 da Constituição da República, não foi afastada pelo art. 96, inserido no Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição da República pela Emenda Constitucional n. 57/2008, sendo ilegítimo o município ocupante para cobrar o Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU nos territórios indevidamente incorporados."**

Trânsito em julgado em: 22/06/2021

- **Trânsito em julgado no TEMA 1020** – Paradigma RE 1167509

Tese firmada: **"É incompatível com a Constituição Federal disposição normativa a prever a obrigatoriedade de cadastro, em órgão da Administração municipal, de prestador de serviços não estabelecido no território do Município e imposição ao tomador da retenção do Imposto Sobre Serviços – ISS quando descumprida a obrigação acessória."**

Trânsito em julgado em: 05/06/2021